

Prémio

icnf

2019

campanha de comunicação
sobre a Rede Natura 2000
(no território continental)

Apoio financeiro a atribuir
50.000€

UMA IDEIA NATURAL

com o apoio do **Fundo Ambiental**

Uma iniciativa do *Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas* com o apoio do *Fundo Ambiental*.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA



ICNF
Instituto da Conservação
da Natureza e das Florestas

FUNDO
AMBIENTAL

Aviso

PRÉMIO ICNF 2019 . UMA IDEIA NATURAL

1 - ENQUADRAMENTO

A Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, refere que deverá ser estabelecido um programa de formação e sensibilização para temas específicos de conservação da natureza dirigido à sociedade em geral.

Neste enquadramento, o “Prémio ICNF 2019 - Uma Ideia Natural”, iniciativa do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., adiante designado por ICNF, em parceria com o Fundo Ambiental, visa promover o reconhecimento do património natural (Eixo 2 da ENCNB 2030) e fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade (Eixo 3 da ENCNB 2030) presentes no território continental português.

As regras de atribuição de apoio ao projeto vencedor constam neste Aviso, que define também, e entre outros aspetos, o montante, os(as) destinatários(as) ou beneficiários(as) e a respetiva calendarização.

Através do presente Aviso irá ser apoiado um único projeto que consistirá numa campanha de comunicação sobre a Rede Natura 2000 (no território continental), dirigida à comunidade escolar. A Rede Natura 2000 abrange cerca de 22% da área continental terrestre portuguesa e aproximadamente 39.000 km² de área marinha, sendo constituída por 62 Sítios de Importância Comunitária (SIC) e 42 Zonas de Proteção Especial para as Aves (ZPE).

1.1 - Objetivos do “Prémio ICNF 2019 - Uma Ideia Natural”:

1.1.1 - aumentar o conhecimento, dar visibilidade e reconhecer a importância da Rede Natura 2000 do continente português, enquanto conjunto de espaços naturais reconhecidos pela sua biodiversidade e pelos serviços dos ecossistemas prestados e essenciais à vida humana;

1.1.2 - fomentar o desenvolvimento de projetos que permitam, aos respetivos públicos-alvo da comunidade escolar, reconhecer o valor dos locais inseridos na Rede Natura 2000, resultando, assim, numa apropriação da biodiversidade desses territórios;

1.1.3 - reconhecer a Rede Natura 2000 enquanto ativo estratégico do país, para potenciar o desenvolvimento de atividades económicas e sociais baseadas na presença dos valores naturais com relevância na comunidade europeia;

1.1.4 - realçar a importância dos SIC e das ZPE como áreas piloto para a implementação da Agenda 2030 e dos seus objetivos de desenvolvimento sustentável;

1.1.5 - promover uma cidadania ativa, no domínio da conservação da natureza e biodiversidade;

1.1.6 - premiar o projeto vencedor, através do Fundo Ambiental, atribuindo apoio financeiro para a sua execução e publicitação dentro dos seus canais próprios.

1.2 – Áreas chave a abordar na campanha de comunicação

A campanha de comunicação a apoiar e a realizar junto da comunidade escolar deverá dar a conhecer a diversidade e a riqueza dos valores naturais presentes na Rede Natura 2000, em Portugal continental. Pretende-se também promover o conhecimento sobre paisagens, ambientes, ecossistemas, comunidades, espécies, processos biológicos e valores culturais, apresentados de uma forma inovadora e que envolva os públicos-alvo definidos numa experiência, que desperte emoções e sensações e que promova a apreciação, o conhecimento, a valorização e a conservação da biodiversidade nacional. Em última análise, pretende-se promover o desejo de visitar, apreciar e usufruir as áreas da Rede Natura 2000 presentes no continente.

2 - CALENDARIZAÇÃO

2.1 - A participação no “Prémio ICNF 2019 - Uma Ideia Natural” compreende o seguinte faseamento e calendarização:

2.1.1 - os(as) concorrentes deverão proceder à entrega da versão final das suas candidaturas até às 23:59 horas do 30º dia (seguidos) após publicação deste Aviso no Diário da República, para o endereço de correio eletrónico premio@icnf.pt, publicitado através dos sítios www.icnf.pt e www.fundoambiental.pt;

2.1.2 - a entrega do prémio e a assinatura do contrato serão realizados em cerimónia pública em data e local a designar;

2.1.3 - o projeto vencedor será acompanhado pela autoridade de gestão do Fundo Ambiental (aspetos financeiros) e pela comissão de acompanhamento (aspetos técnicos) referida no ponto 10.1.3;

2.1.4 - o projeto apoiado terá de ser integralmente executado até 30 de novembro de 2019.

3 - CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

As candidaturas apresentadas devem evidenciar o cumprimento dos objetivos das áreas chave referidas no ponto 1 e dos critérios da análise de mérito estabelecidos no anexo I ao presente Aviso.

4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

Só são elegíveis projetos que divulguem a totalidade da Rede Natura 2000 do território continental português, sendo a campanha de comunicação implementada e testada em, pelo menos, 5 (cinco) locais diferentes da Rede Natura 2000, inseridos em SIC e/ou ZPE não coincidentes, tendo de ser passível de replicação para a totalidade do território continental.

5 – “PRÉMIO ICNF 2019 - Uma Ideia Natural”

5.1 - O projeto vencedor será apoiado financeiramente pelo Fundo Ambiental até um valor máximo de 50.000 € (cinquenta mil euros) para a sua conceção e execução.

5.2 - Poderão ser atribuídas Menções Honrosas, as quais não serão objeto de apoio financeiro.

5.3 - As entidades promotoras reservam-se o direito de não atribuição de prémio, caso concluam que os projetos apresentados não cumprem os requisitos mínimos de distinção estipulados e expressos no presente Aviso.

5.4 - Não serão admitidos projetos que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento público ou comunitário.

6 - BENEFICIÁRIOS (AS)

6.1 - Constituem beneficiários(as) elegíveis as pessoas coletivas de direito público, pessoas singulares ou coletivas de direito privado, designadamente empresários em nome individual, sociedades, cooperativas ou organizações não governamentais, formalmente constituídas à data da candidatura.

6.2 - As candidaturas poderão ser apresentadas a título individual ou por uma equipa, sendo neste caso admissível a simples inclusão dos dados do(a) chefe de equipa, devendo os restantes elementos ser expressamente nomeados no formulário de candidatura.

6.3 - Os(as) candidatos(as) não podem ter, a qualquer título, ligações ao ICNF ou ao Fundo Ambiental.

7 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

7.1 - Ao nível dos critérios de elegibilidade dos(as) beneficiários(as), estes(as) têm de ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

7.2 - Ao nível dos critérios de elegibilidade da candidatura:

7.2.1 - respeitem e evidenciem as características temáticas apresentadas no ponto 1;

7.2.2 - evidenciem o contributo para os objetivos no ponto 1.1;

7.2.3 - respeitem o âmbito territorial definido no ponto 4;

7.2.4 - terminem a implementação do projeto até 30 de novembro de 2019.

8 - PRAZO E MODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

8.1 - O período para a receção das candidaturas decorrerá até às 23 h e 59 min do 30º dia (seguidos) após publicação deste Aviso no Diário da República, sendo excluídas as candidaturas submetidas após o termo do prazo.

8.2 - Modo de apresentação das candidaturas

8.2.1 - As candidaturas devem ser submetidas para o endereço de correio eletrónico premio@icnf.pt, encontrando-se na página eletrónica do ICNF, no sítio web www.icnf.pt, o formulário de candidatura.

8.2.2 - O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo(a) beneficiário(a) para o endereço de correio eletrónico premio@icnf.pt, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 9 do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos não imputáveis, em circunstância alguma, ao(à) beneficiário(a).

9 - CONTEÚDO DA CANDIDATURA

9.1 - Os documentos relativos ao(à) beneficiário(a) devem conter a seguinte informação:

9.1.1 - identificação do(a) candidato(a) ou chefe do projeto, nomeadamente nome, endereço eletrónico e contacto telefónico, e das entidades parceiras na equipa (se aplicável);

9.1.2 - número de identificação fiscal e número de Segurança Social;

9.1.3 - declaração de compromisso de honra relativa ao ponto 7.1, conforme modelo constante do anexo II ao presente Aviso e do qual faz parte integrante;

9.1.4 - declaração das entidades parceiras referenciando a participação na candidatura e/ou projeto.

9.2 - Documentos relativos à memória descritiva:

9.2.1 - descrição sumária do projeto, que especifique os respetivos públicos-alvo, faixas etárias, número e tipologia de pessoas expectavelmente atingidas, que demonstre a excelência da iniciativa, o carácter inovador da campanha, os principais objetivos e impactos esperados a nível de conhecimentos e comportamentos e que comprove a possibilidade de replicação em todo o país;

9.2.2 - locais onde será desenvolvido o projeto, i. e. região, concelho, localidade, e respetivos SIC/ZPE abrangidos (ver ponto 4);

9.2.3 - cronograma com a descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver até 30 de novembro de 2019;

9.2.4 - orçamento, mapa de trabalhos e quantidades, organizados por tipologia de atividades e respetivo orçamento unitário e global;

9.2.5 - outra informação relevante.

9.3 - O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não poderá exceder o limite de caracteres permitido em cada campo do formulário.

9.4 - Todos os anexos enviados para a sustentação da candidatura terão de ser em formato PDF.

10 - ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

10.1 — Júri e comissão de acompanhamento

10.1.1 - O Júri é o responsável pelas operações decorrentes após a publicação do presente Aviso, incluindo esclarecimentos, análise, avaliação, classificação e ordenação dos(as) concorrentes e respetivos projetos.

10.1.2 - O Júri será composto por 2 elementos dos quadros do ICNF, de onde será escolhido o Presidente do Júri que terá voto de qualidade, por 2 elementos do Fundo Ambiental e por 1 elemento da Direção Geral da Educação.

10.1.3 - Para efeitos de acompanhamento da execução do projeto vencedor, os elementos do Júri constituem-se como comissão de acompanhamento.

10.2 — Análise, avaliação e ordenação

10.2.1 - No âmbito da análise e da avaliação das candidaturas, o Júri poderá requerer ao candidato(a), por correio eletrónico, esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

10.2.2 – A avaliação das candidaturas é realizada pelo Júri e inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade, em conformidade com o modelo de avaliação apresentado no anexo I ao presente Aviso e que dele faz parte integrante

10.2.3 – Concluída a análise, segundo os critérios estabelecidos no presente Aviso, o Júri elabora o Relatório preliminar que consiste na lista de candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, e são devidamente notificados(as) os(as) candidatos(as) para cumprimento do direito de audiência prévia dos(as) interessados(as).

10.2.4 - São apenas elegíveis, as candidaturas cujo valor de Mérito da Candidatura (MC) seja igual ou superior a 3, sendo aquelas classificadas de 0 a 5, compreendendo intervalos de pontuação.

10.2.5 – Concluída a avaliação das candidaturas, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor MC obtido, que contempla a “lista ordenada de candidaturas elegíveis e não elegíveis”, a “lista de candidaturas aprovadas” e, de entre estas, a proposta de candidatura a premiar.

10.2.6- A comunicação da decisão do(a) candidato(a) final é efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

11 - AUDIÊNCIA PRÉVIA, APROVAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO(A) BENEFICIÁRIO(A)

11.1 - O direito de audiência prévia dos(as) interessados(as) realiza-se por escrito, através do endereço de correio eletrónico disponibilizado no processo de candidatura, e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do Relatório preliminar nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

11.2 - Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos(as) candidatos(as) efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório preliminar.

11.3 - O Júri pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos(as) beneficiários(as) e de elegibilidade das candidaturas.

11.4 - A proposta da candidatura a financiar e o respetivo Relatório Final fundamentado, incorporando, caso seja necessário, as alterações decorrentes da audiência prévia, são colocados à decisão da diretora do Fundo Ambiental para aprovação, num prazo de 5 (cinco) dias.

11.5 - O ICNF informa o(a) candidato(a) sobre a decisão final referida no número anterior, num prazo não superior a 2 (dois) dias, sendo publicado nos sítios www.icnf.pt e www.fundoambiental.pt, o projeto objeto de apoio do Fundo Ambiental, bem como o montante do apoio.

12 - CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Contrato

12.1.1 - Após a comunicação da decisão de financiamento da candidatura a apoiar é celebrado o contrato que estabelece as condições específicas do apoio, a decorrer na cerimónia da entrega do prémio.

12.1.2 - Para efeitos da celebração do contrato, o(a) candidato(a) referido no ponto anterior, será notificado(a) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, remeter a seguinte documentação:

- a) declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do(a) beneficiário(a), relativamente à administração fiscal e à segurança social;
- b) certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do(a) beneficiário(a) e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;
- c) outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

12.1.3 - A não apresentação dos documentos exigidos no número anterior determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o(a) beneficiário(a) demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

12.1.4 - Caso se verifique a não apresentação dos documentos exigidos no número anterior, no prazo da notificação, a candidatura a apoiar corresponderá à posicionada imediatamente a seguir conforme a "lista de candidaturas aprovadas".

12.2 - Condições de pagamento

12.2.1 - O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

- a) 40 % no ato da outorga do contrato;
- b) o remanescente após a entrega e validação do Relatório de Execução do projeto.

12.2.2 - O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega do Relatório de Execução do projeto, o qual deve ser acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura, e nos termos do contrato estabelecido com o(a) beneficiário(a).

12.2.3 - O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

12.2.4 – O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para validar e aprovar o Relatório de Execução do projeto.

13 – ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

13.1 - São consideradas despesas elegíveis do projeto apoiado aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

13.1.1 - estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto;

13.1.2 - ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto (ponto 12.1);

13.1.3 - serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

13.1.4 - serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

13.1.5 - serem identificáveis e verificáveis;

13.1.6 - cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

13.2 - São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos) no âmbito do projeto.

13.2.1 - Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos(as) beneficiários(as) que não estejam diretamente alocados ao projeto.

14 - DESISTÊNCIAS

14.1 - A desistência da candidatura tem de ser comunicada por escrito ao Júri. Considera-se ainda, que o(a) candidato(a) desistiu da candidatura, caso se verifique ausência de resposta a solicitações por parte do Júri por período superior a 2 (dois) dias úteis.

14.2 - A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

14.3 - A desistência da candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final do Júri pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada imediatamente a seguir na lista das candidaturas elegíveis não financiadas.

14.4 - A desistência da candidatura, após a outorga do contrato de financiamento, consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

15 - INCUMPRIMENTO

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta dá lugar à devolução do apoio financeiro.

16 - ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

16.1 - Os pedidos de informação, esclarecimentos ou outros assuntos relacionados com o presente Aviso deverão ser submetidos através do endereço de correio eletrónico fornecido para esse fim nos sítios web www.icnf.pt e www.fundoambiental.pt.

16.2 - Cabe ao Júri analisar e decidir acerca de quaisquer omissões e/ou dúvidas de interpretação que, em qualquer momento, se verifiquem em relação ao disposto no presente Aviso.

17 - DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS E RELATÓRIO FINAL

17.1 - O ICNF, juntamente com a entidade gestora do Fundo Ambiental, produzirá um Relatório Final sobre este Aviso, que deve incluir os montantes financiados, a identificação do projeto vencedor, bem como as eventuais menções honrosas que o Júri tenha atribuído.

17.2 - Os resultados da avaliação, bem como do(a) beneficiário(a) final serão objeto de publicação nos sítios web do ICNF e do Fundo Ambiental.

18 - PROPRIEDADE INTELECTUAL E PUBLICITAÇÃO

18.1 - Toda a informação produzida e apresentada na candidatura constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

18.2 - Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o(a) beneficiário(a) aceita tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do mesmo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente e da Transição Energética a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

18.3 - O(a) beneficiário(a) deve fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental e ao ICNF em todas as ações de divulgação pública da iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

18.4 - Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelo(a) beneficiário(a) devem incluir os logótipos do Fundo Ambiental e do ICNF.

18.5 - O projeto premiado deve fazer referência pública ao envolvimento no “Prémio ICNF - Uma Ideia Natural”.

18.6 - Para efeitos legais, o projeto premiado assume total responsabilidade pelas ideias e projetos apresentados, entre outros, no que concerne a questões de eventual plágio e identificação de fontes de informação.

XXX abril 2019 - A Diretora do Fundo Ambiental, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho.

Anexo I

CrITÉRIOS da análise de mérito das candidaturas

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- conceção, justificação e qualidade técnica da proposta - qualidade técnica da candidatura e resposta aos objetivos do presente Aviso;
- inovação e criatividade - caráter inovador do projeto a desenvolver, incluindo as dimensões a serem exploradas (natural, social e económica) e o modo de abordagem;
- resultado esperado - resultados a obter através da implementação do projeto e de acordo com os objetivos do presente Aviso.

A ponderação dos critérios é a seguinte:

- Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta: 35 %;
- Inovação e criatividade: 25 %;
- Resultado esperado: 40 %.

O mérito de cada candidatura é obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Mérito da Candidatura (MC)} = (A \times 0,35) + (B \times 0,25) + (C \times 0,4)$$

De forma genérica, a pontuação dos parâmetros em avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, compreendendo intervalos de pontuação, de acordo com as descrições estabelecidas para cada subcritério que são apresentadas em seguida. O resultado do MC é arredondado à centésima.

Em caso de empate será considerada a pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte:

- 1.º Critério C
- 2.º Critério A
- 3.º Critério B

A - Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta

É avaliada a qualidade da candidatura apresentada, nomeadamente se está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que se pretende atingir (ponto 1.1. do Aviso), se está devidamente fundamentada o plano de implementação dos objetivos do projeto e o alinhamento com as áreas-chave e tipologias apresentadas (pontos 3.1. e 3.2 do presente Aviso), bem como se é clara a relevância e a coerência do plano de atividades proposto.

Este critério é avaliado através dos seguintes subcritérios:

- Clareza e pertinência dos objetivos;
- Solidez do projeto e credibilidade do planeamento proposto;
- Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto;

Em que:

$$A = 0,3 A1 + 0,4 A2 + 0,3 A3$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes:

A1. Clareza e pertinência dos objetivos e adequação das estratégias	
Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por não ser apresentada informação completa
1	Quando os objetivos estão identificados, mas são incoerentes com as áreas chave e estratégias a serem abordadas e a respetiva abordagem apresentada
3	Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com as áreas chave e estratégias a serem abordadas, porém sustentadas por uma abordagem insuficiente da solução ou oportunidade a endereçar
5	Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com as áreas chave e estratégias a serem abordadas, sustentadas por uma abordagem robusta, apresentando um diagnóstico fundamentado da solução ou oportunidade a endereçar, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades

A2. Solidez do projeto e credibilidade do planeamento proposto	
Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por não ser apresentada informação completa
1	Quando não existe adequação do planeamento proposto à prossecução dos objetivos definidos
3	Quando existe adequação do planeamento proposto, mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas
5	Quando o planeamento proposto está bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos definidos

A3. Adequação dos meios humanos, físicos e financeiros envolvidos no projeto	
Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por não ser apresentada informação completa
1	Quando não existe adequação dos meios humanos, físicos ou financeiros ao desenvolvimento do projeto
3	Quando existe adequação dos meios humanos, físicos e financeiros envolvidos no projeto para atingir os objetivos definidos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação
5	Quando existe identificação fundamentada dos meios humanos, físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação às atividades propostas para atingir os objetivos definidos

B – Inovação e criatividade

É avaliada a inovação e a criatividade das candidaturas apresentadas, considerando os modos de abordagem e de desenvolvimento propostos para atingir os objetivos definidos no presente Aviso.

Este critério é avaliado através dos seguintes subcritérios:

- B1. Grau de novidade da solução a implementar;
- B2. Número de dimensões e modo de abordagem;

Em que:

$$B = 0,4 B1 + 0,6 B2$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes:

B1. Grau de novidade da solução a implementar	
Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por não ser apresentada informação completa ou o projeto proposto apresenta produtos/serviços comparáveis aos já existentes
1	Quando o projeto a desenvolver apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos, mas não introduz nenhuma novidade
3	Quando o projeto proposto apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos e demonstra um grau de novidade incremental
5	Quando o projeto proposto apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos e demonstra uma novidade de natureza radical

B2. Número de dimensões e modo de abordagem	
Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por não ser apresentada informação completa
1	Quando o projeto a desenvolver apresenta apenas uma dimensão (natural, económica ou social) e o modo de abordagem é unidisciplinar
3	Quando o projeto a desenvolver apresenta duas dimensões (natural, económica ou social) e o modo de abordagem é pluridisciplinar
5	Quando o projeto a desenvolver apresenta três dimensões (natural, económica e social) e o modo de abordagem é holístico, pluridisciplinar ou transdisciplinar

C - Resultados esperados

É avaliado o resultado esperado pela candidatura apresentada e a desenvolver, em termos do seu impacto na comunidade escolar. O projeto terá de demonstrar, por via de análise apropriada, o incremento da informação e conhecimento na comunidade escolar sobre a Rede Natura 2000 e o eventual fomento de programas de educação-ação. Este resultado deve ser, sempre que aplicável, mensurável e passível de ser demonstrado.

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

- C1. Impacto do projeto na comunidade escolar;
- C2. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados;

Em que:

$$C = 0,7 C1 + 0,3 C2$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes:

C1. Impacto do projeto na comunidade escolar	
Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por não ser apresentada informação completa ou os resultados esperados do projeto não terem impacto na comunidade escolar
1	Quando os resultados esperados do projeto evidenciam contribuir de forma pouco significativa para os impactos mencionados na candidatura e no Aviso
3	Quando os resultados esperados do projeto evidenciam contribuir de forma significativa para alguns dos impactos mencionados na candidatura e no Aviso
5	Quando os resultados esperados do projeto evidenciam contribuir de forma significativa para todos dos impactos mencionados na candidatura e no Aviso

C2. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados	
Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado /não pode ser avaliado por não ser apresentada informação completa
1	Quando o projeto a desenvolver prevê apenas algumas ações isoladas de comunicação
3	Quando o projeto a desenvolver prevê um conjunto de ações isoladas de divulgação, comunicação e disseminação de resultados alargada
5	Quando o projeto a desenvolver prevê um conjunto de ações coerentes de divulgação técnico -científica com vista a uma comunicação e disseminação de resultados alargada

Anexo II

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato(a)] (1), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2), [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Prémio ICNF 2019 - Uma Ideia Natural, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/201x], no Diário da República, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 2019:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeito/a a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes (3), nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
- c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional (4), [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);



- d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- 2 - O(A) candidato(a) obriga -se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no presente Aviso.
- 3 - O(a) declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.
- 4 - O(a) declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.
- 5 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

[data e assinatura].

- (1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o(a) concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o(a) concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.